



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO Nº 0537/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da FASE 01 da reforma do telhado da Rua Coberta, situado na Travessa Affonso Saul, Centro, em Três Coroas/RS, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias. RRT nº 14585549.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da FASE 01 da reforma do telhado da Rua Coberta, situado na Travessa Affonso Saul, Centro, em Três Coroas/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **24 de outubro de 2024**, às **13h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **12h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da FASE 01 da reforma do telhado da Rua Coberta, situado na Travessa Affonso Saul, Centro, em Três Coroas/RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, minuta de contrato (anexo nº 4), cronograma físico-financeiro (anexo nº 7) e demais documentos anexos ao presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP
PC + PNC

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL
PC + PNC

GRAU ENDIVIDAMENTO: PC + PNC
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)- b)- c)- d)- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.********

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 1.244 – 449051.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 2 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 3 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 4 - Minuta de Contrato
- 5 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 6 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 7 - Cronograma Físico-Financeiro
- 8 - Memorial descritivo
- 9 - Projetos
- 10 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12 h às 19 h, de segunda a quinta-feira, e das 09 às 16hs em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo email arquitetura@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 17 de setembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 2 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **004/2024**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2024.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2024.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 0 ____/2024 - Processo nº ____/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para execução da FASE 01 da reforma do telhado da Rua Coberta, situada na Travessa Affonso Saul, Centro, em Três Coroas/RS, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias. RRT nº 14585549.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados por recursos próprios do Município de Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLAÚSULA VEGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Paragrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Paragrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLAÚSULA VEGÉSIMA SEGUNDA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, no que for omissa, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em _____ de _____ de 2024.

TESTEMUNHAS:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para fornecimento de material e mão-de-obra para execução da FASE 01 da reforma do telhado da Rua Coberta, situada na Travessa Affonso Saul, Centro, em Três Coroas/RS, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 30 dias. RRT nº 14585549, para atendimento ao contrato nº ____/2024 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2024, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

.....
(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/_____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA	REFORMA DA RUA COBERTA (FASE 01) Travessa Afonso Saul					
ÁREA:	625,25m²					
LOCAL:	Avenida Santa Maria / Rua Carlos Gomes , nº220 (Travessa Afonso Saul) - Bairro Centro - Três Coroas		BDI	1.2500	Referência:	SINAPI / JULHO 2024

ORÇAMENTO						
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO SEM EDI	PREÇOS UNITÁRIO COM BDI
1		SERVÍCIOS INICIAIS				
1.1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PSI	m²	3,00	304,66 R\$	R\$ 1.142,49
1.1.2	104695	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT. 2,50 M. COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	3,00	980,00 R\$	R\$ 3.712,50
1.1.3	COMPOSIÇÃO 01	EXECUÇÃO DE TELA PLÁSTICA LARANJA, FIXADA EM ESTRUTURA DE VERGALHÃO COM PROTEÇÃO DE PONTEIRAS	cj	1,00	830,06 R\$	R\$ 1.037,58
		SUBTOTAL ITEM 1				R\$ 5.892,57
2		REMOÇÕES				
2.1.1	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL., COM REAPROVEITAMENTO DE 50%. AF_09/2023	m²	625,25	7,06 R\$	8,83 R\$
2.1.2	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.AF_09/2023	m²	625,25	3,27 R\$	4,09 R\$
2.1.3	97665	, REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UNID.	12,00	1,68 R\$	2,10 R\$
2.1.4	104792	, REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM ² , DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	150,00	0,36 R\$	0,45 R\$
2.1.5	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS,COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5MM ² E MENOR 10,00MM ² ,DE FORMA MANUAL,SEM REAPROVEITAMENTO.AF_09/2023	m	60,00	0,50 R\$	0,63 R\$
2.1.6	COTAÇÃO	CACAMBAS PARA COLETAS DE ENTULHO 4M³-LOCACAO	DIÁRIA	8,00	70,43 R\$	88,04 R\$
		SUBTOTAL ITEM 2				R\$ 8.913,05
3		REVESTIMENTOS DOS PILARES				
3.1.1	101159	ALVENARIA E VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA DE 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	17,68	130,92 R\$	163,65 R\$
3.1.2	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF_10/2022	m²	227,75	4,31 R\$	5,39 R\$
3.1.3	104217	EMBOCO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:28, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADAS COM PRESENÇA DE VAOS,ESPESSURA DE 25MM, ACESSO POR ANDAIME.AF_08/2022	m²	227,75	47,12 R\$	58,90 R\$
3.1.4	87529	MASSA UNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRACO 1:28 PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES,ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA'S	m²	227,75	33,71 R\$	42,14 R\$
3.1.5	COMPOSIÇÃO 02	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBOLETE DE PEDRA MIRACEMA ALMOFADADA 0,11 M X 0,23M	m²	93,60	100,09 R\$	125,11 R\$
3.1.6	98554	FLOREIRAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m²	17,68	46,32 R\$	57,90 R\$
3.1.7	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE MOLDURA PRÉ MOLDADA EM CHAPA DE EPS PARA FACHADAS CANTO EM ARCO, ESPESSURA DE 15CM (15X180X200)	UNID.	26,00	1.497,28 R\$	1.871,60 R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

3.1.8	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE MOLDURA PRÉ MOLDADA EM CHAPA DE EPS PARA FAÇADAS LISA, (5X10X120)	m	72,80	47,00	R\$ 58,75	R\$ 4.277,00
3.1.9	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE MOLDURA PRÉ MOLDADA EM CHAPA DE EPS PARA FAÇADAS LISA, (5X70X120)	m	72,80	134,00	R\$ 167,50	R\$ 12.194,00
3.1.10	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE MOLDURA PRÉ MOLDADA EM CHAPA DE EPS PARA FAÇADAS LISA, (5X23X120)	m	75,80	74,00	R\$ 92,50	R\$ 7.011,50
3.1.11	COMPOSIÇÃO 03	PLANTIO DE BUXUS SEMPERVIRENS TAMANHO DE 25CM INCLUSO FORNECIMENTO DE TERRA	UNID.	52,00	40,38	R\$ 50,48	R\$ 2.624,96
SUBTOTAL ITEM 2							
4	TELHADO					R\$ 114.635,80	26,67%
4.1.1	COMPOSIÇÃO 04	INSTALAÇÃO CABO APARELHADO 6X0,60, EM MACARANUBA/MACARANUBA, ANGELINI OU EQUIVALENTE A REGIÃO.	m	240,00	17,47	R\$ 21,84	R\$ 5.241,60
4.1.2	COMPOSIÇÃO 05	TELHAMENTO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA DE ALUZINCO (0,43MM DE ESPESURA) ESTILO COLONIAL PINTADA NA COR CINZA ESCURO, COM ISOLANTE TERMOCÚSTICO EM EPS DE 3 CM, E ACABAMENTO INFERIOR EM CHAPA LISA (CHAPA FORRO) NA COR MADEIRA, INCLUSOS OS INFILTROS SEXTAVADOS AUTOBROCANTES COM CABEÇA PINTADA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m²	728,66	237,71	R\$ 297,14	R\$ 216.514,03
4.1.3	COMPOSIÇÃO 06	CONJUNTO CUMEIRA DENTADA EM AÇO PARA ISOTELHA COLONIAL CINZA ESCURO COM INSTALAÇÃO	m	60,00	137,41	R\$ 171,76	R\$ 10.305,60
4.1.4	COMPOSIÇÃO 07	ACABAMENTO ONDulado PARA ISOTELHA COLONIAL CINZA ESCURO	m	120,00	18,86	R\$ 23,58	R\$ 2.829,60
4.1.5	COMPOSIÇÃO 08	ACABAMENTO LATERAL PARA ISOTELHA COLONIAL CINZA ESCURO	m	26,80	24,41	R\$ 30,51	R\$ 817,67
4.1.6	COMPOSIÇÃO 09	CALHA DE ACABAMENTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 26, ESTILO COLONIAL PINTADA DE FÁBRICA NA COR CINZA ESCURO, DESENVOLVIMENTO DE 60 CM, INCLUSO SUPORTES E FIXAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	120,00	138,29	R\$ 172,86	R\$ 20.743,20
4.1.7	COMPOSIÇÃO 10	TUBO DE QUEDA RETANGULAR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 26, PINTADA DE FÁBRICA NA COR CINZA ESCURO, INCLUSO SUPORTES E FIXAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COM PINTURA	m	57,68	92,71	R\$ 115,89	R\$ 6.684,54
SUBTOTAL ITEM 4							
5	PINTURA					R\$ 263.136,24	61,22%
5.1.1	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA, AF_01/2021(MADEIRA EXISTENTE)	m²	378,66	1,94	R\$ 2,43	R\$ 920,14
5.1.2	102213	PINTURA VERNIZ (COLORAÇÃO A DEFINIR) POLIURETÂNICO (RESINA ALQUÍDICA MODIFICADA) EM MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF_01/2021	m²	378,66	20,02	R\$ 25,03	R\$ 9.477,86
5.1.3	80415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS	m²	160,68	3,92	R\$ 4,80	R\$ 787,33
5.1.4	88489	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF_04/2023	m²	160,68	13,05	R\$ 16,31	R\$ 2.620,69
5.1.5	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVO ANDAIME LIMPEZA). AF_03/2024	m	180,00	27,29	R\$ 34,11	R\$ 6.139,80
SUBTOTAL ITEM 5							
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 19.945,82	4,64%
6.1.1	91929	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4MM ² , ANTI-CHAMA 0 6 1KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	m	280,00	6,68	R\$ 8,35	R\$ 2.338,00
6.1.2	91930	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	m	54,00	8,72	R\$ 10,90	R\$ 588,60
6.1.3	91932	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	m	30,00	15,63	R\$ 19,54	R\$ 586,20
6.1.4	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,90 M DE PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	UNIDADE	52,00	29,47	R\$ 36,84	R\$ 1.915,68
6.1.5	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC, DN 25MM(3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	m	206,20	12,36	R\$ 15,45	R\$ 3.185,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

6.1.6	91875	LUVA PARA ELETROUTUBO, PVC, ROSCAVEL, DN 25MM (3/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS,INSTALADA EM FORRO_FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_03/2023	UNIDADE	105,00	7,91 R\$	9,89	R\$ 1.038,45
6.1.7	91890	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PVC, ROSCAVEL,DN 25MM (3/4") PARA CIRCUITOS TERMINAIS,INSTALADA EM FORRO_FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_03/2023	UNIDADE	6,00	13,06 R\$	16,33	R\$ 97,98
6.1.8	91176	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM,COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA RIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4 FIXA DIRECTAMENTE NA LAJE OU PAREDE, AF_09/2023	m	206,20	18,41 R\$	23,01	R\$ 4.744,66
6.1.9	COTACÃO	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTAÇO PARA EMBUTIR 4"X2"(PLACA,+SUPORTE+MÓDULO)	UNIDADE	6,00	19,90 R\$	24,88	R\$ 149,28
6.1.10	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARREAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_10/2020	UNIDADE	1,00	523,04 R\$	653,80	R\$ 653,80
6.1.11	39462 (INSUMO)	DISPOSITIVO DR. 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 300 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	UNIDADE	1,00	194,49 R\$	243,11	R\$ 243,11
6.1.12	39445 (INSUMO)	DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	UNIDADE	1,00	121,74 R\$	152,18	R\$ 152,18
6.1.13	39475 (INSUMO)	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 385 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45 KA (TIPO AC)	UNIDADE	1,00	123,57 R\$	154,46	R\$ 154,46
6.1.14	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_10/2020	UNIDADE	1,00	89,19 R\$	111,49	R\$ 111,49
6.1.15	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_10/2020	UNIDADE	1,00	12,51 R\$	15,64	R\$ 15,64
6.1.16	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_10/2020	UNIDADE	3,00	10,69 R\$	13,36	R\$ 40,08
6.1.17	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_AF_08/2020	UNIDADE	1,00	37,89 R\$	47,36	R\$ 47,36
6.1.18	20111(INSUMO)	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UNIDADE	1,00	8,52 R\$	10,65	R\$ 10,65
6.1.19	COMPOSIÇÃO 11	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ QUENTE 20W COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	24,00	23,20 R\$	29,00	R\$ 696,00
6.1.20	COMPOSIÇÃO 12	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ QUENTE 50W COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	12,00	34,21 R\$	42,76	R\$ 513,12
		SUBTOTAL ITEM 5					R\$ 17.282,53
		PREÇO TOTAL					R\$ 429.806,00
							100,00%

Três Coroas, 29 de agosto de 2024.

ALCÍDIO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
GRASIELI GOMES
CAU/RS A123584-2

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Obra: Reforma da Cobertura da Rua Coberta
Local: Avenida Santa Maria / Rua Carlos Gomes , nº220 - Bairro centro - Três Coroas
ÁREA: 625,25m²

ITEM	DESCRICAÇÃO	R\$ TOTAL	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
			%	R\$ parcial	%	R\$ parcial	%	R\$ parcial
1	SERVICOS INICIAIS	R\$ 5.892,57	100,00%	R\$ 5.892,57				
2	REMOÇÕES	R\$ 8.913,05	100,00%	R\$ 8.913,05				
3	REVESTIMENTOS DOS PILARES	R\$ 114.635,80			30,00%	R\$ 34.390,74	70,00%	R\$ 80.245,06
4	TELHADO	R\$ 283.136,24	30,00%	R\$ 78.940,87	70,00%	R\$ 184.195,37		
5	PINTURA	R\$ 19.945,82	50,00%	R\$ 9.972,91			50,00%	R\$ 9.972,91
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 17.282,53			40,00%	R\$ 6.913,01	60,00%	R\$ 10.369,52
TOTAL		R\$ 428.806,00	24,13%	R\$ 103.719,40	52,47%	R\$ 225.499,12	23,40%	R\$ 100.587,49
		ACUMULADO	24,13%	R\$ 103.719,40	76,60%	R\$ 329.218,52	100,00%	R\$ 428.806,00

Três Coroas, 29 de Agosto de 2024.

GRASIELI GOMES
CAU RS A123584-2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

ALCINDO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

MEMORIAL DESCRIPTIVO REFORMA DA RUA COBERTA DA PRAÇA AFFONSO SAUL (TRECHO 01) TRÊS COROAS - RS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Três Coroas
Endereço: Avenida Santa Maria esq. Rua Carlos Gomes, nº220
Bairro: Centro, Três Coroas – RS
Área de Reforma: 625,25m² (Trecho 01)
Data: Agosto de 2024.

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1 OBJETIVO:

1.1.1 O presente Memorial Descritivo fixa as condições técnicas para o projeto de Reforma da Rua Coberta localizada na Avenida Santa Matia esq. Rua Carlos Gomes nº220 - Bairro Centro em Três Coroas/RS.

1.2 VERIFICAÇÕES PRELIMINARES:

1.2.1 Deverá ser feito o levantamento técnico das condições necessárias para a execução dos serviços, através de prévia visitação ao local da obra.

1.2.2 A Empresa executora é a responsável pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e recolhimento de leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e deve obrigatoriamente possuir responsável técnico pela execução da obra, devendo apresentar, antes do início da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução.

1.2.2 Compete à empresa executora da obra efetuar completa verificação preliminar dos Projetos, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo.

1.2.3 Os itens e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária são estimativos, devendo ser conferidos pela empresa executora. Neles devem-se incluir todas as ferramentas e equipamentos de trabalho e de segurança, bem como todos os serviços e materiais correlatos e necessários para os serviços descritos neste memorial e na relação de quantitativos.

1.2.4 Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou incorreções, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, estas deverão ser verificadas junto ao autor do projeto.

1.3 PRECEDÊNCIA DE DADOS:

1.3.1 Em caso de divergência entre a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo, prevalecerá sempre à primeira.

1.3.2 Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e o Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

- 1.3.3 Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

1.4 MODIFICAÇÕES NO PROJETO

- 1.4.1 Nenhuma alteração no Projeto Básico, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto, por escrito.
- 1.4.2 Sempre que for sugerida pela executora qualquer modificação, esta deverá ser acompanhada de orçamento correspondente, se apresentar alteração de preço para mais ou para menos.

1.5 RESPONSABILIDADE PARA ALTERAÇÕES SUGERIDAS

- 1.5.1 A executora assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de quaisquer modificações que forem eventualmente por ela propostas e aceitas pelo contratante e pelo autor do projeto.

1.6 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE MATERIAIS

- 1.6.1 O executante só poderá usar qualquer material depois de examinado e aprovado pelo contratante e pelo autor do projeto.
- 1.6.2 Cada lote de material deverá ser comparado com a respectiva amostra e guardado no canteiro da obra.
- 1.6.3 Caso surja, neste Memorial Descritivo, a expressão "ou similar", fica subentendido que tal alternativa será precedida de consulta e sujeita a aprovação de amostra.
- 1.6.4 Substituição, comprovação. Nos casos de justificada necessidade ou conveniência de substituição de materiais especificados, por outros não discriminados, estes deverão possuir, comprovadamente características iguais ou equivalentes às dos primeiros e terão que ser aprovados pela Contratante. A comprovação das características, a critério da Contratante, através do seu fiscal, ser confirmada através de ensaios tecnológicos normatizados. O fornecimento de amostras deverá obedecer aos requisitos de cada especificação em particular. Antes da aquisição dos materiais e/ou do início da execução de qualquer serviço da obra, a Contratada deverá fornecer à Contratante, para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço. A Contratada deverá apresentar de cada amostra, à Contratante, em tempo hábil antes do início da execução do respectivo serviço. Cada exemplar de amostra ou protótipo aprovado deverá ser autenticado pela Contratante e pela Contratada, e cuidadosamente conservado no canteiro de obras, até o término destas. Os exemplares deverão ser utilizados para comparação com os materiais a empregar ou já empregados.

1.7 TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

- 1.7.1 Todos os serviços e materiais utilizados, independente de especificação, ou detalhamento, deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e serem executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 1.7.2 Todo o serviço que tenha sido mal executado, ou executado em desacordo com o projeto, deverá ser refeito. A fiscalização poderá paralisar os serviços ou mandar refazê-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

los quando estes não estiverem de acordo com as especificações de qualidade ou com o projeto.

2.0 INSTALAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS INICIAIS

2.1 INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS

Almoxarifado: Está previsto em orçamento a Locação de Container com 1 Sanitário de 2,30x6,00 para auxiliar como almoxarifado e escritório de obra.

2.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

2.2.1 Cabe ao executante o fornecimento de todas as máquinas e equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente. Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR - 18, do Ministério do Trabalho. Serão de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme disposições da norma reguladora, NR - 6, do Ministério do Trabalho. As partes móveis dos equipamentos serão protegidas; as ferramentas não serão abandonadas sobre passagens; escadas, andaimes e superfícies de trabalho; nenhuma tomada de corrente alimentará mais de uma ferramenta elétrica.

2.3 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.3.1 A obra será administrada por responsável técnico, um engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA, ou arquiteto, devidamente inscrito no CAU, que deverá estar presente todos os dias na obra.

2.4 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

2.4.1 O canteiro de obras deverá permanecer organizado e limpo durante a execução da obra. As vias de circulação e passagens serão mantidas livres de entulhos, sobras de material, materiais novos, equipamentos e ferramentas. O entulho e quaisquer sobras de materiais serão regularmente removidos.

2.4.2 Por ocasião da remoção serão tomados cuidados especiais de forma a evitar poeiras e riscos eventuais.

2.4.3 Não será permitido o acúmulo ou descarte de entulho em espaço público.

2.5 ISOLAMENTO DE ÁREA DA OBRA:

A área do canteiro de obras deverá ser isolada por tela plástica laranja, fixada em estrutura de vergalhão com proteção de ponteiras. Não deve haver no sistema de isolamento, elementos pontiagudos ou quaisquer outros que ponham em risco a segurança dos funcionários e população em geral que passa pelo local. O isolamento deve permanecer em boas condições e atendendo seu propósito durante todo o período de execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

3.0 PLACA DE OBRA:

3.1.1 A placa da obra tem por objetivo informar os dados da obra à população e deverá ser fixada em local visível, o mais próximo possível do empreendimento, tão logo iniciem as obras. A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm, com dimensões de 1,50 x 2,00 m, sendo fixada por dois suportes de madeira beneficiada com seção de 7,50x7,50 cm, com altura livre de 1,50 m, contada da extremidade inferior da chapa de aço. É responsabilidade da empresa contratada, em caso de danificação da placa, por fenômenos naturais ou não, recompô-la e recoloca-la no mesmo local.

4.0 REMOÇÕES:

4.1.1 Deverão ser feitas as remoções de toda a cobertura em policarbonato, ripamento em madeira, deixando apenas as tesouras e caibros principais. Antes de iniciar a remoção, analisar a estabilidade da estrutura, checar se os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários estão instalados usar os EPI exigidos para a atividade. Retirar os parafusos que prendem as telhas, com chave de fenda. Retirar cada telha manualmente e baixá-las, com uso de cordas, até o chão imediatamente abaixo da cobertura. Além da cobertura deverão ser retiradas todas as calhas, dutos do sistema pluvial e as instalações elétricas existentes. As luminárias também deverão ser removidas com cuidado para que haja reaproveitamento.

4.1.2 Todo entulho proveniente destes serviços deverá ser retirado com caçamba de tele entulho e destinado para local adequado e licenciado. A Empreiteira deverá respeitar, durante o transporte, a legislação Municipal, no que se refere à limpeza de vias públicas.

5.0 REVESTIMENTOS DOS PILARES E ARCO DE FECHAMENTO:

5.1.1 Floreiras: Serão executadas as paredes em tijolo maciço no tamanho de 5cmx10cmx20cm. Logo após a execução da alvenaria, será executado impermeabilização da parte interna com argamassa de cimento e areia com aditivo impermeabilizante na espessura de 2cm. A argamassa será aplicada nas paredes e piso. Após a cura, procede-se a colocação de terra e o paisagismo. Na parte externa, o acabamento será em chapisco aplicado com colher de pedreiro, com argamassa no traço 1:3, logo após camada de emboço em argamassa no traço 1:2:8, aplicado manualmente, na espessura mínima de 50mm.

5.1.2 Reboco todos os pilares serão rebocados chapiscados e emboçados com massa única deverão chegar a espessura de 0,50mx0,50m conforme projeto.

Chapisco: os pilares deverão ser chapiscados com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3.

Massa única: após o chapisco as paredes receberão como acabamento final o emboço desempenado no traço 1:5 com 20% de cimento. As superfícies deverão ser desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 1,5cm e maior que 2,5cm. Antes de receber o chapisco e a massa, as paredes deverão ser convenientemente molhadas. O reboco final deverá seguir as medidas padrão do projeto. Para finalização, aplicar pedra de Miracema (tamanho 11,5x23cm) almofada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

aplicado com argamassa ACIII. Observar a colocação da pedra nas laterais e frontalidade do pilar

5.1.3 Os Pilares receberão revestimento específico em moldura linha de pré-moldados em EPS para fachadas inclusive o arco de acabamento conforme projeto. O local onde serão instaladas as molduras deverá estar rebocado para perfeito alinhamento e prumada.

5.1.4 A medição e o recorte das peças deve ser conforme projeto. Antes da colagem das peças, verificar o local de colocação e ajustar as peças de acordo, fazendo recortes e cantos de 45° com o serrote ou serra mármore (também conhecido como Makita). Recomendamos que seja feito uma montagem prévia de como devem ficar as peças antes de fixa-las definitivamente, evitando assim a fixação em locais incorretos. Os locais de fixação devem ser verificados com o encarregado da obra, proprietário, arquiteto ou engenheiro encarregado do projeto.

5.1.5 O local onde as peças serão fixadas deve estar bem limpo e seco antes da colagem do material para que não ocorra problemas futuros.

5.1.6 A colagem da peça deve ser feita com espuma PU (poliuretano) de baixa expansão. Sempre deixar uma espuma conectada no aplicador, e caso precise limpar o aplicador, pode ser usado gasolina. A espuma deve ser aplicada na peça, após, pressiona-la no local a ser fixado para que espalhe a espuma na peça e na parede, após retirar. O tempo de secagem da espuma para que a peça seja fixada definitivamente pode variar um pouco devido a umidade. Para as emendas entre as peças, preencher com espuma e após a secagem, cortar as sobras com estilete.

5.1.7 Deverá ser aplicado nas molduras o adesivo híbrido para vedar bem as peças e emendas. Ele deve ser passado entre as peças na emenda antes da finalização com a massa e na parte onde a peça faz contato com a parede, para evitar que entre água entre a peça e a parede. Para esconder as emendas e para acabamentos nas peças, deve-se aplicar massa exclusiva para molduras de EPS, que deve ser aplicada no local e entre as peças, após a secagem deverá ser lixada.

5.1.8 Aplicação do selador e pintura. Após a instalação das peças deve-se obrigatoriamente passar o selador e após a secagem, aplicar a tinta ou verniz na peça. Para a pintura, deve ser usado a tinta à base d'água da cor a ser definida com o corpo técnico da prefeitura (cinza cor chumbo, cinza claro e tonalidade amadeirada).

5.1.9 Após instaladas deve-se passar um impermeabilizante sobre as peças para a proteção.

5.1.10 Plantio de Buxus. Os buxus devem ser colocados dentro do buraco e as raízes devem ser cobertas com água e terra até cerca de 5,00 cm do topo do buraco. Deve ser colocado 5,00 cm de palha no restante do buraco e pressiona-la contra a terra. Aguar o buxo uma vez por semana durante os meses quentes e com menos frequência durante os períodos mais frios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

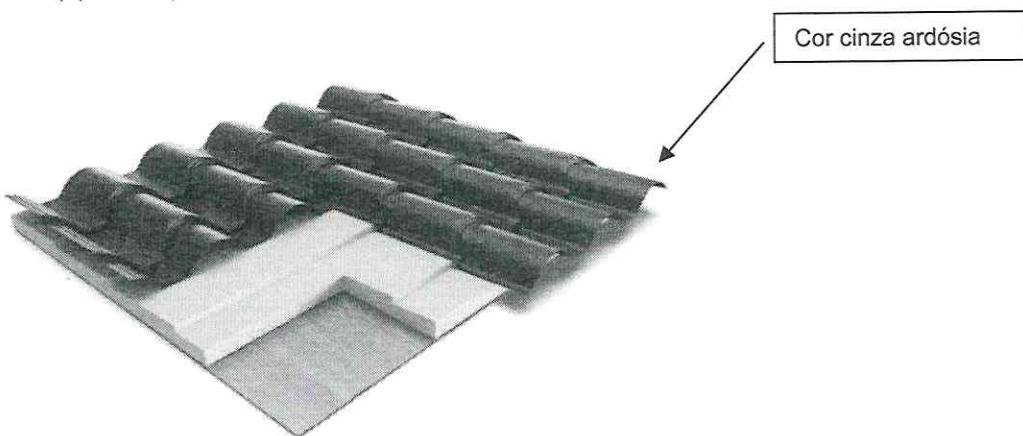
6.0 COBERTURA:

6.1 REFORÇO DA ESTRUTURA PARA COLOCAÇÃO DAS TELHAS:

6.1.1 Serão colocadas conforme projeto 4 linhas de reforços de ripamento para colocação das telhas. As ripas deverão ser de 2,5x5,0cm em madeira de cedro de boa qualidade devidamente isentas de nós, brancos, casca, broca, caruncho, trincas, fibras torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade e trabalhabilidade além de, bem bitoladas, secas e bem pregadas. A madeira deverá ser aplainada nas três faces de modo a não apresentar diferenças dimensionais.

6.2 TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA:

6.2.1 O telhamento será de telhas de aluzinco dobradas no estilo colonial, pintadas de fábrica na cor cinza ardósia, com isolamento termo acústico espuma térmica de Poliisocianurato (PIR) de 40MM nas ondas altas e acabamento inferior em chapa lisa (tipo forro) na cor madeira clara, conforme imagem ilustrativa.

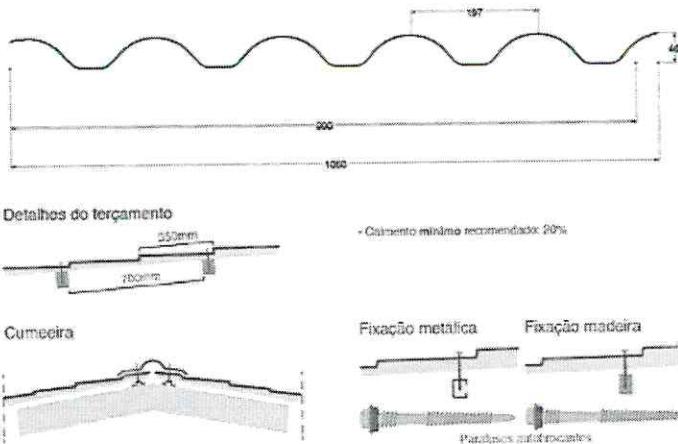


O aluzinco terá espessura de 0,43mm e comprimento único, sendo permitidos apenas trespasses longitudinais entre telhas. As cumeeiras serão do mesmo modelo e espessura do aluzinco. Todas as telhas deverão ser fixadas às terças pela parte superior da ondulação, a cada 70 cm, no comprimento, com parafusos autoperfurantes de bitola adequada, dotados de arruela de borracha para vedação e cabeça pintada na mesma cor da telha, conforme imagem ilustrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



Para a fixação das telhas deve-se atentar para não ocorrer o aperto demasiado dos parafusos, para evitar o esmagamento e deformação da mesma. Como a parte inferior da telha já é o próprio acabamento interno da obra, deve-se tomar muito cuidado para não danificar a chapa forro na movimentação e instalação das telhas. Deve-se utilizar a serra para retirar a aba lateral de sobreposição (somente a parte de aço, sem cortar o núcleo isolante) da 1^a telha a ser montada para início da primeira água da cobertura. Utilizar parafusadeira com torque regulável para ancorar a primeira telha com os parafusos adequados à estrutura utilizada, obedecendo as medidas de beiral. Caso necessário, cortar longitudinalmente a última telha para respeitar a medida do beiral adotado, utilizar serra para retirar a aba lateral de sobreposição da telha que inicia a 2^a água da cobertura e continuar a montagem.

6.3 CUMEEIRA

6.1.3 Deve-se fixar a 1^a peça do conjunto cumeeira voltada para a 1^a água da cobertura, logo após fixar a 2^a peça do conjunto cumeeira voltada para a 2^a água da cobertura. A fixação do conjunto cumeeira é feita através dos parafusos de costura. Após a fixação do conjunto cumeeira fixar o tampão da cumeeira através do parafuso de costura. Finalizar com massa vedante entre os elementos para evitar a entrada de água entre eles. Posicionar o acabamento frontal na posição correta e utilizar broca de 4,5mm para perfurar o acabamento juntamente com a telha. Posteriormente fixar utilizando rebite hermético 4x15mm e aplicar massa vedante entre o acabamento frontal instalado e a telha para evitar entrada de água entre a telha e o acabamento.

6.4 MONTAGEM DE ACABAMENTOS

6.1.4 Posicionar o acabamento lateral em seu local definitivo, e utilizar broca de 4,5mm para realizar a furação dos rebites bem próximos da borda do rufo, que é o ponto mais próximo da chapa de aço da telha. O corte longitudinal com serra no final da montagem da cobertura deve ser realizado no centro de uma onda alta da telha para que possa ser possível fixar o acabamento lateral. Utilizar o rebitador alicate para fixação do rebite hermético 4,0x15 mm a cada 200 mm. Rebites bem próximos da borda do rufo. Na cumeeira, instalar o acabamento interno utilizando broca 4,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

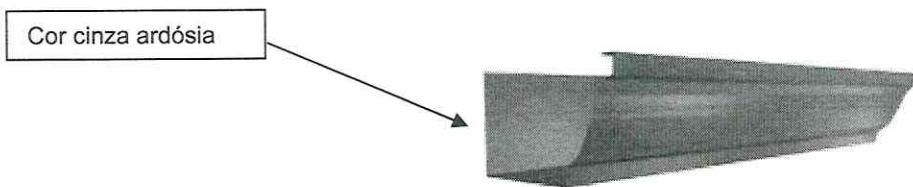
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

mm para furação e rebite POP. Utilizar o rebitador alicate para fixar o rebite POP de alumínio 4,0x15mm.

Após a instalação dos painéis e telhas é necessário realizar a limpeza da superfície removendo limalhas, parafuso e sujeiras, decorrentes da instalação dos materiais. Nos casos em que forem necessários realizar recortes nas telhas recomenda-se a utilização de serra circular tipo dentada ou tipo "tico-tico".

7.0 CALHAS E TUBOS DE QUEDA:

7.1.1 No entorno da cobertura, para coleta de água, serão instaladas calhas metálicas dobradas no estilo colonial. A calha deve ser no estilo da imagem abaixo.



7.1.2 Os tubos de queda serão retangulares com dimensões de 15x8cm, distribuídos conforme projeto, ao longo das calhas. Ambas as calhas e os tubos de queda serão confeccionados em chapa de aço galvanizado nº 26 e devem ser fixadas à estrutura com suportes e parafusos adequados.

8.PINTURA

8.1 PINTURA DO TESOURAS, CAIBROS E RIPAS. Aplicar verniz (cor a definir imbuia ou similar) alquílico em madeira, uso externo, 2 demão. A superfície deverá ser lixada livre de interperes após aplicar o verniz com uso de trincha ou rolo, aguardar o tempo de secagem estabelecido pelo fabricante e aplicar a segunda demão.

8.1.2 PINTURA DAS CALHAS E TUBOS DE QUEDA. As calhas e tubos de queda deverão ser pintados com duas demãos de tinta eletrostática na cor cinza ardósia. Para aplicação da tinta as superfícies devem estar isentas de impurezas, totalmente limpas.

8.1.3 PINTURA DOS ACABAMENTOS EM EPS. Deverá ser aplicado selador e pintura. Após a instalação das peças deve-se obrigatoriamente passar o selador e após a secagem, aplicar a tinta. Para a pintura, deve ser usado a tinta à base d'água acrílica da cor a ser definida com o corpo técnico da prefeitura (cinza cor chumbo, cinza claro e tonalidade amadeirada).

8.1.4 PINTURA DOS PILARES DE PEDRA. A parte dos pilares executados em alvenaria de pedras de pedra miracema será limpo, isentando as pedras de restos de cimento, e após receberá duas demãos de pintura com resina incolor, proporcionando impermeabilização e acabamento às pedras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

9.1.1 As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto específico. Para instalações dos condutos aparentes, estes deverão ser de Cloreto de Polivinila (PVC) Rígido, tipo pesado, novos, inteiramente lisos e sem rebarbas, com rosca em ambas as extremidades e disponíveis em barras de 3 metros. A instalação dos eletrodutos será feita por meio de luvas e as ligações dos mesmos com as caixas através de arruelas. Para os circuitos de iluminação serão utilizados cabos seção 2x4,0mm². Para as tomadas comuns serão utilizados cabos isolados seção 6mm. A entrada de energia trifásica, se necessária, será instalada posteriormente pelo município, cabendo a empresa contratada deixar o quadro de distribuição montado e com a fiação para ser ligado à entrada de energia as luminárias serão ligadas por sistema de fotocélula. As luminárias serão do tipo refletor redondo em alumínio, com suporte e alça regulável para fixação com lâmpada de vapor led de 20W e 50W.

10. LIMPEZA FINAL DA OBRA

10.1.1 Na finalização dos serviços, a obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e de restos de materiais. Deverá estar em perfeitas condições de uso, para que a Fiscalização efetue o recebimento provisório da mesma.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1.1 Sempre que ocorrerem dúvidas, eventuais faltas de informação nos projetos ou memorial, deverá ser consultado arquiteto e ou engenheiro responsáveis pelos projetos ou a fiscalização da obra para que assim possam ser prevenidos os eventuais problemas de construção.

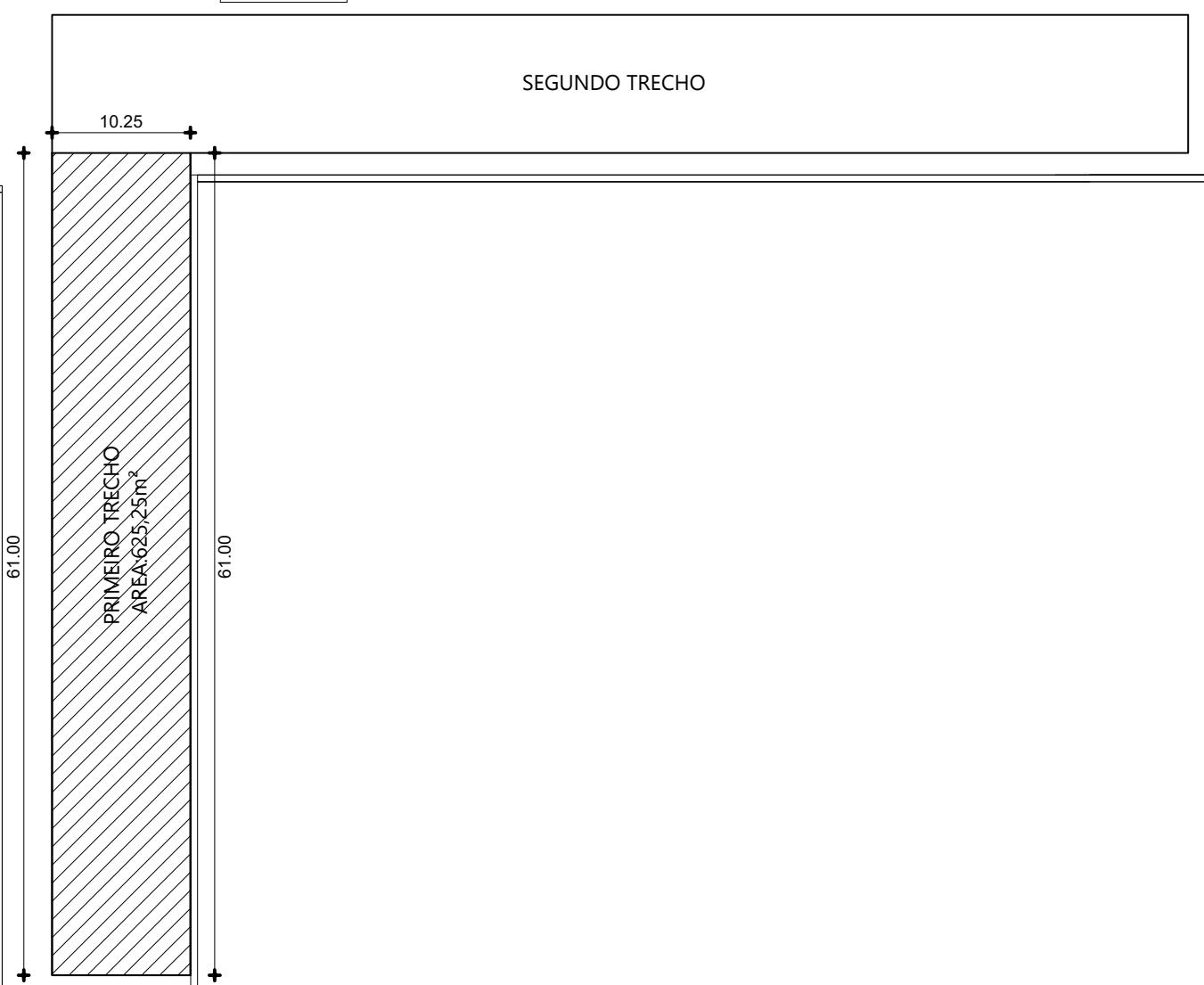
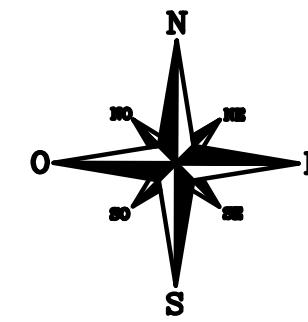
12. ENTREGA DA OBRA

12.1.1 A obra deverá ser entregue completamente limpa, tanto interna quanto externamente. Serão removidas manchas, salpicos de argamassa, tinta e outros com produtos químicos adequados a cada caso, ficando proibido o uso de ácidos. Entulhos, depósitos, telheiros, andaimes, etc., deverão ser retirados do local ficando o local e arredores em perfeitas condições de uso. A obra só será liberada ao uso após concluídos todos os serviços contratados, sendo responsabilidade da empresa executora, durante todo o período de obras, o isolamento e restrição de transeuntes pela área da obra. A empresa contratada é a responsável pela qualidade final de todos os serviços por ela executados.

Três Coroas (RS), 29 de Agosto de 2024.


Altino de Azevedo
Prefeito Municipal


Arquiteta e Urbanista Grasieli Gomes
Cau RS 175223-5
Responsável Técnico



AVENIDA SANTA MARIA

RUA CARLOS GOMES

IMPLEMENTAÇÃO
Escala: 1/500

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Av. João Correia, 380 - Três Coroas/RN
email: engenharia@pmcoroas.com.br

PROJETO: Reforma da Rua Coberta
ENDEREÇO: Avenida Santa Maria esq. Rua Carlos Gomes- Bairro Centro - Três Coroas/RN
ÁREA: 625,25m²

PROJETO:
ARQUITETÔNICO

CONTEÚDO:
IMPLEMENTAÇÃO

PROFISSIONAL:

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS COROAS:

Responsável Técnico

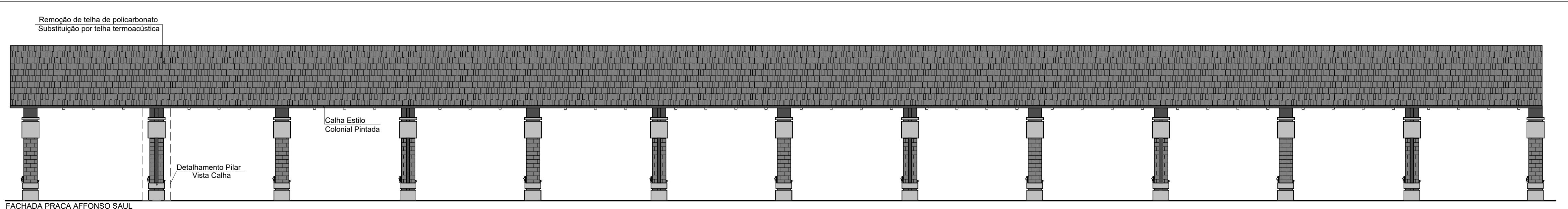
Responsável

DATA: Agosto/2024

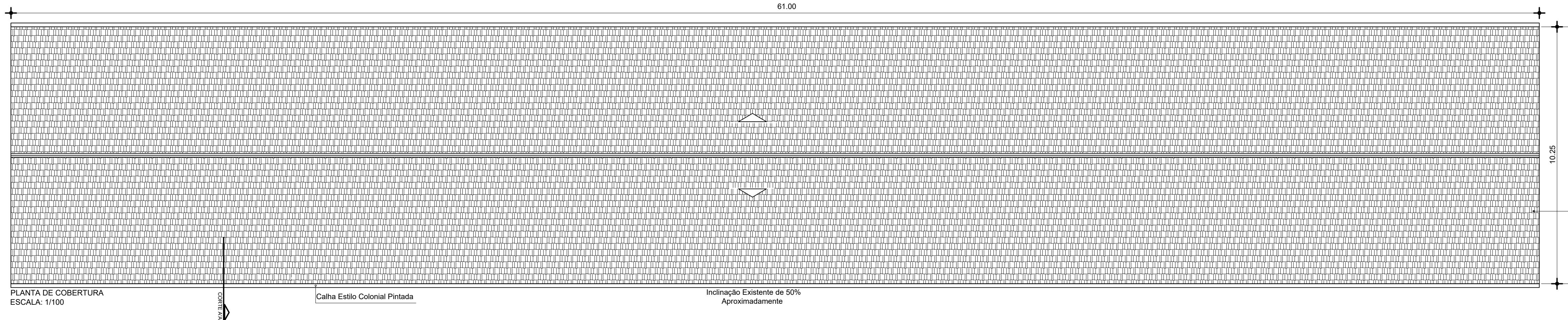
ESCALA: 1/500

PRANCHA:

ARQ - 01



FACHADA PRAÇA AFFUNSO SA
ESCALA: 1/100

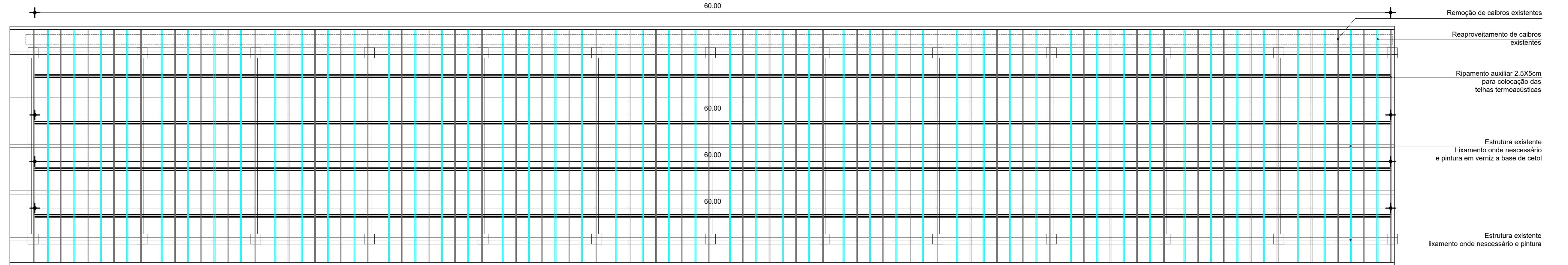


PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1/100

ESCALA: 1/1

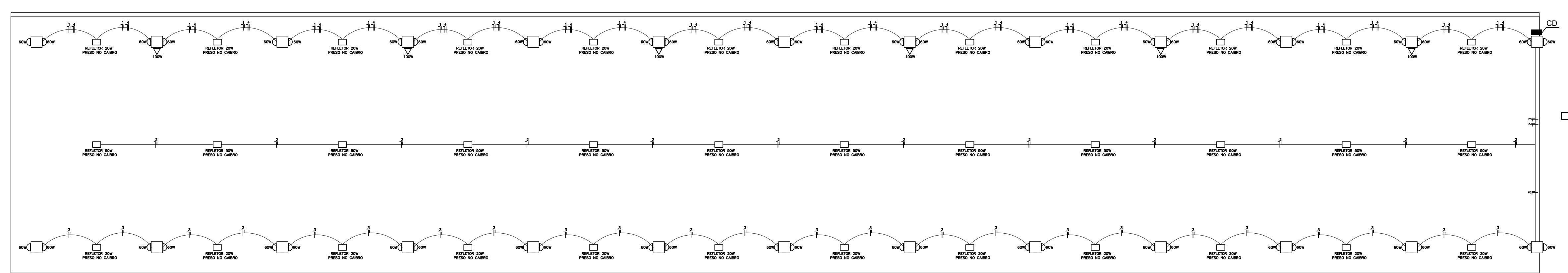
Calha Estilo Colonial Pinta

Inclinação Existente
Aproximadamen



PLANTA DE CAIBRAMENTO AUXILIAR

PLANTA DE
ESCALA 1/1



PLANTA BAIXA ELETTRICO

CIRCUITO	DESCRÍÇÃO	ESQUEMA	ILUMINAÇÃO(W)			TUG (W)	POTENCIA TOTAL (W)	FASE	CONDUTOR (mm ²)	DISJUNTOR (A)
			60	20	50					
01	ILUMINAÇÃO ARANDELAS	F+N	52				3120	R	2X 4,0	10
02	ILUMINAÇÃO REFLETORES	F+N		24			480	S	3X 4,0	10
03	ILUMINAÇÃO REFLETORES	F+N			12		600	T	3X 4,0	10
04	TOMADAS	F+N+T				6	3600	R	3X 6,0	20
05	RESERVA TÉCNICA	F+N+T						S		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ano Correia, 380 - Três Coroas/RS

: engenharia@pmtcoroas.com.br

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

Reforma da Rua Coberta

Avenida Santa Maria esq. Rua Carlos Gomes- Bairro Centro - Três Coroas/RS

6

ARQUITETÔNICO

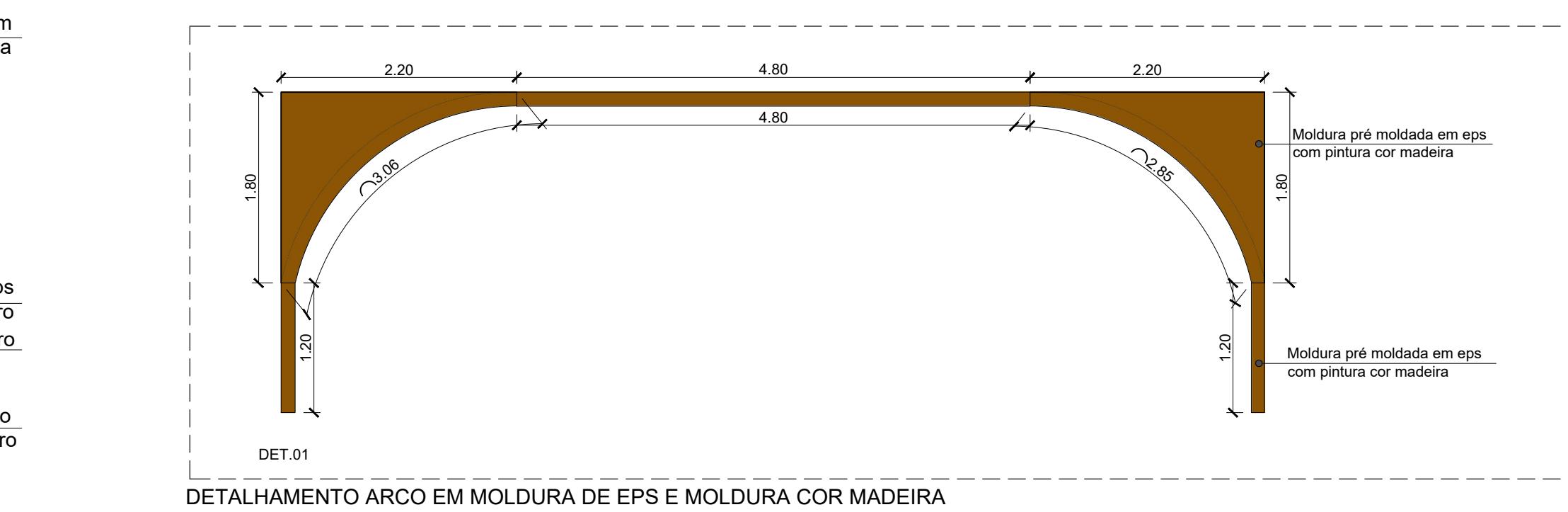
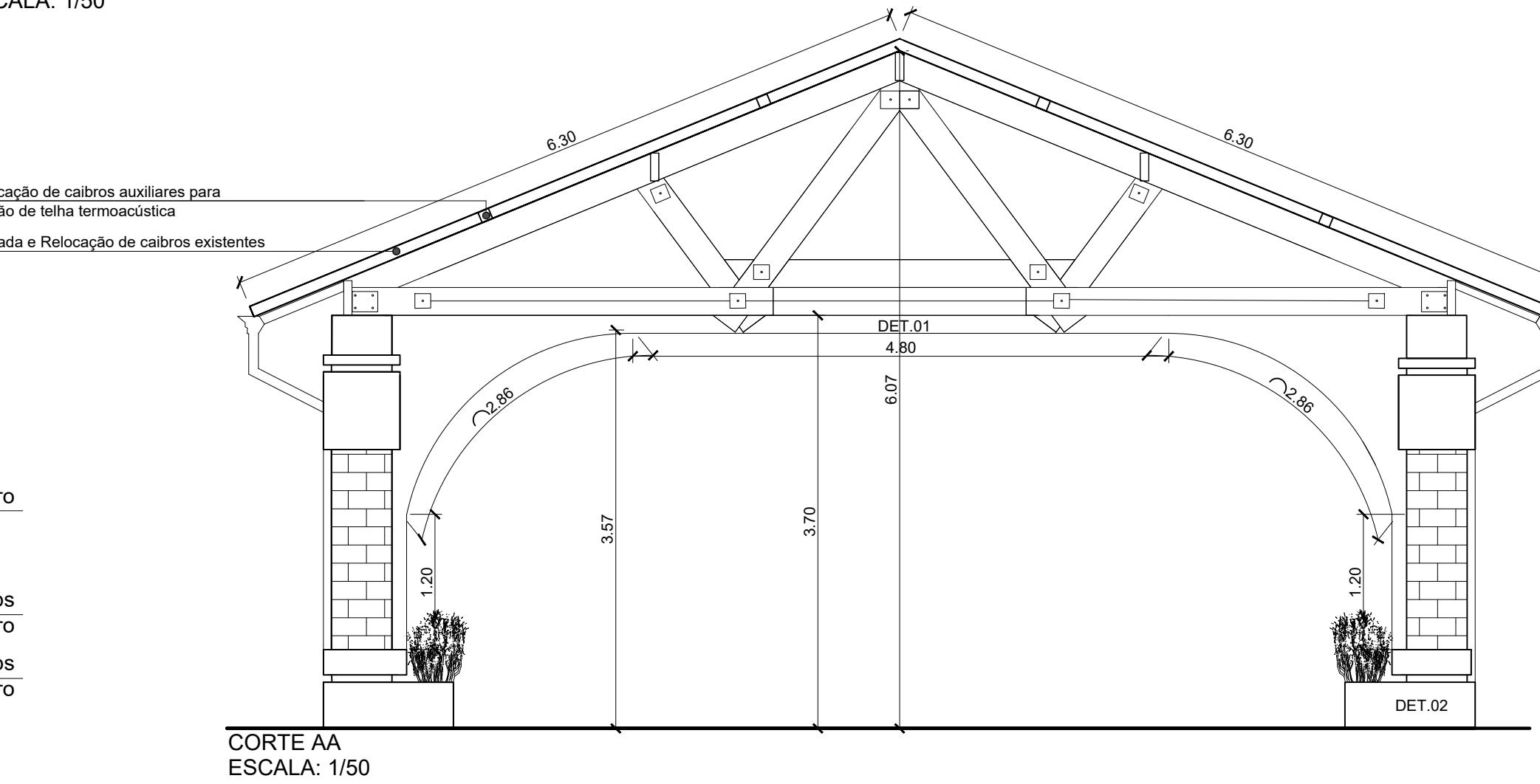
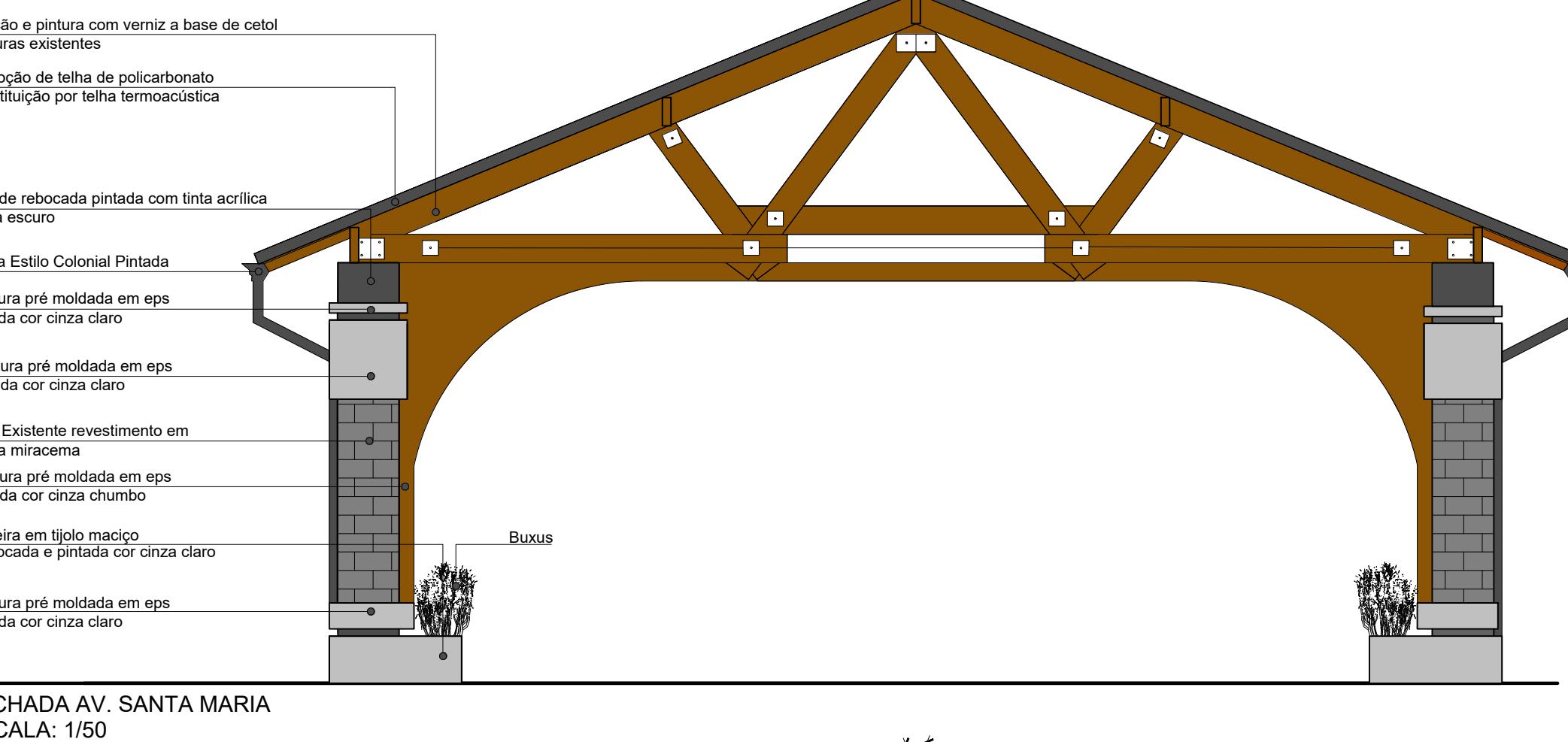
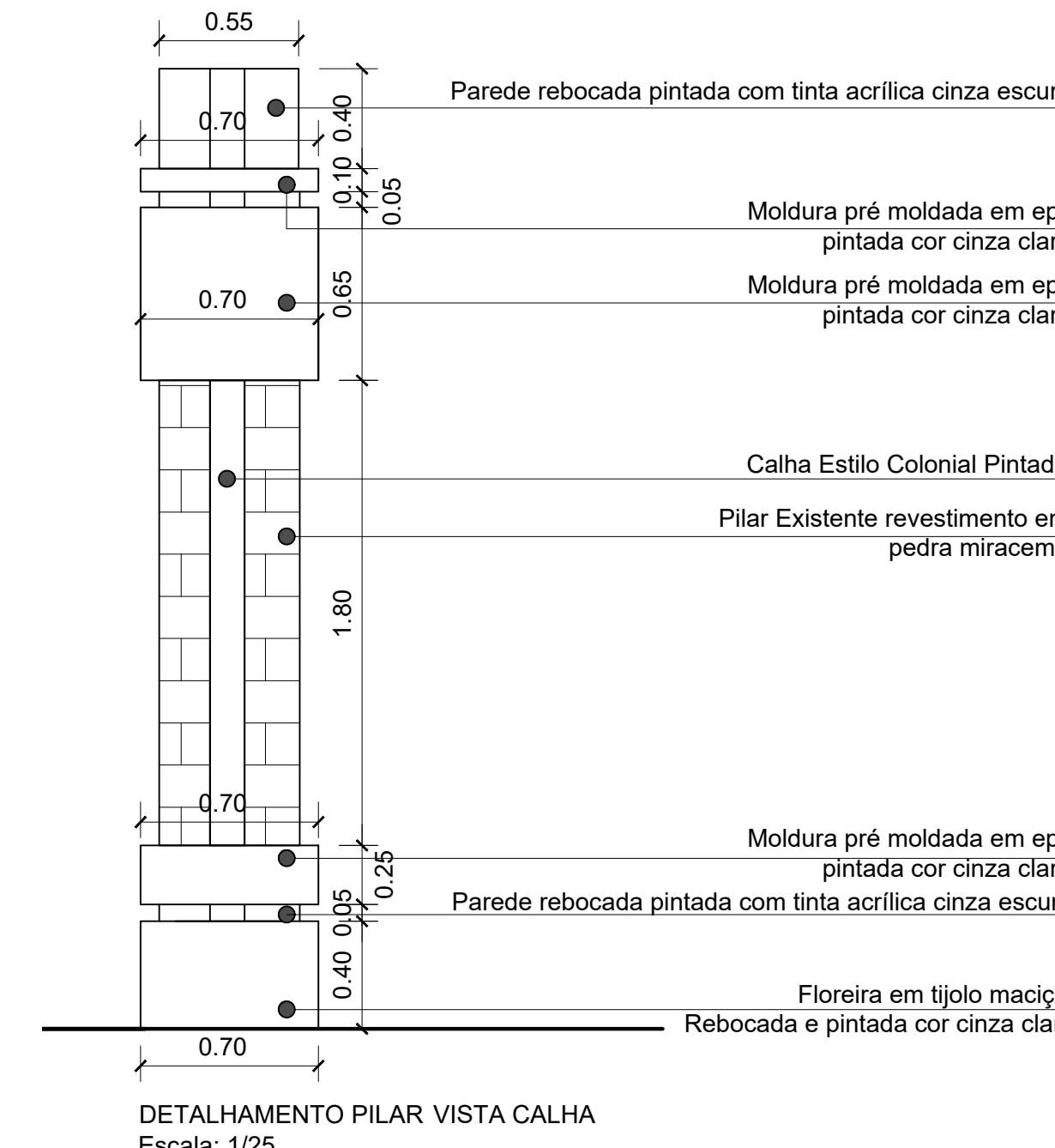
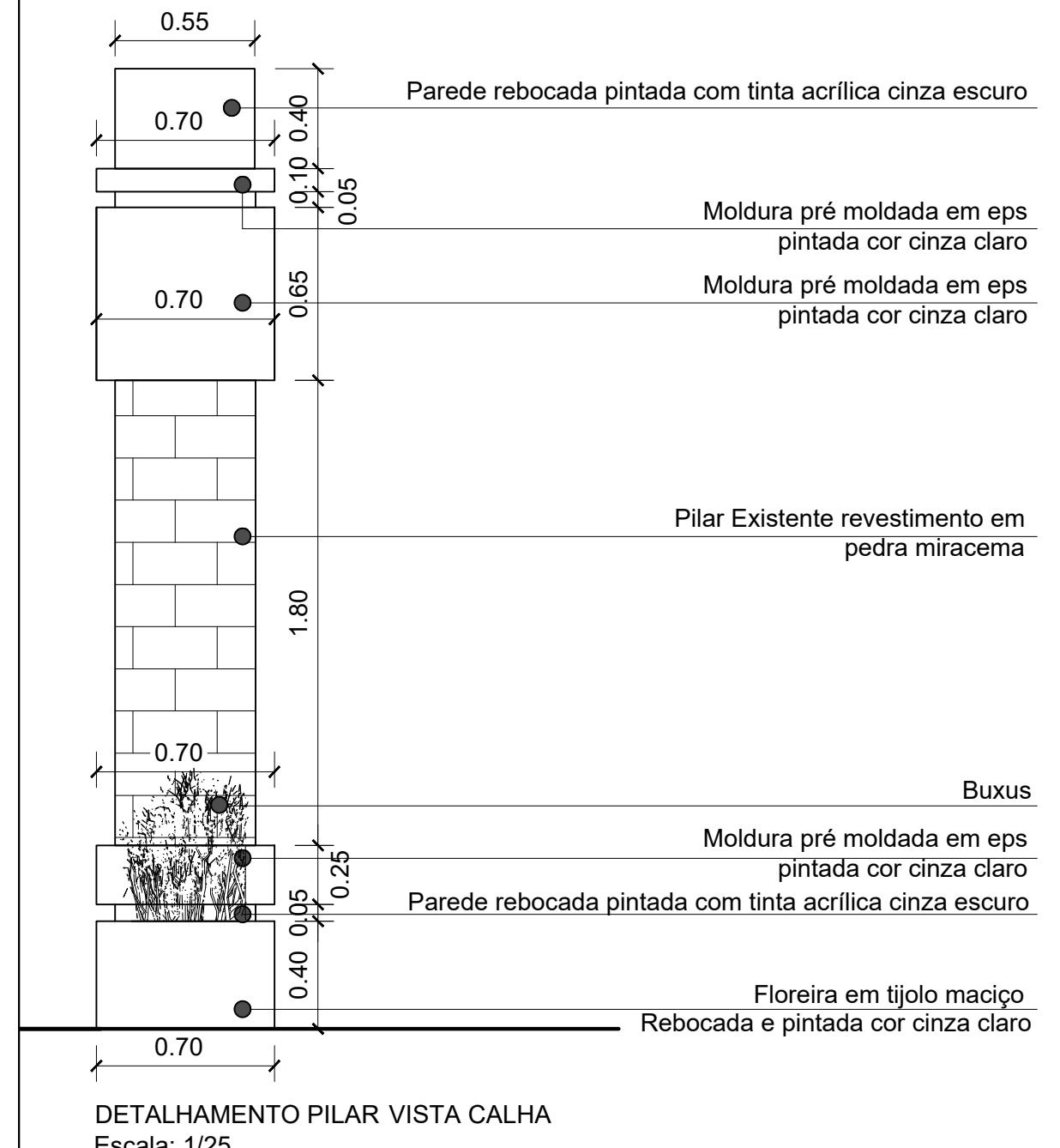
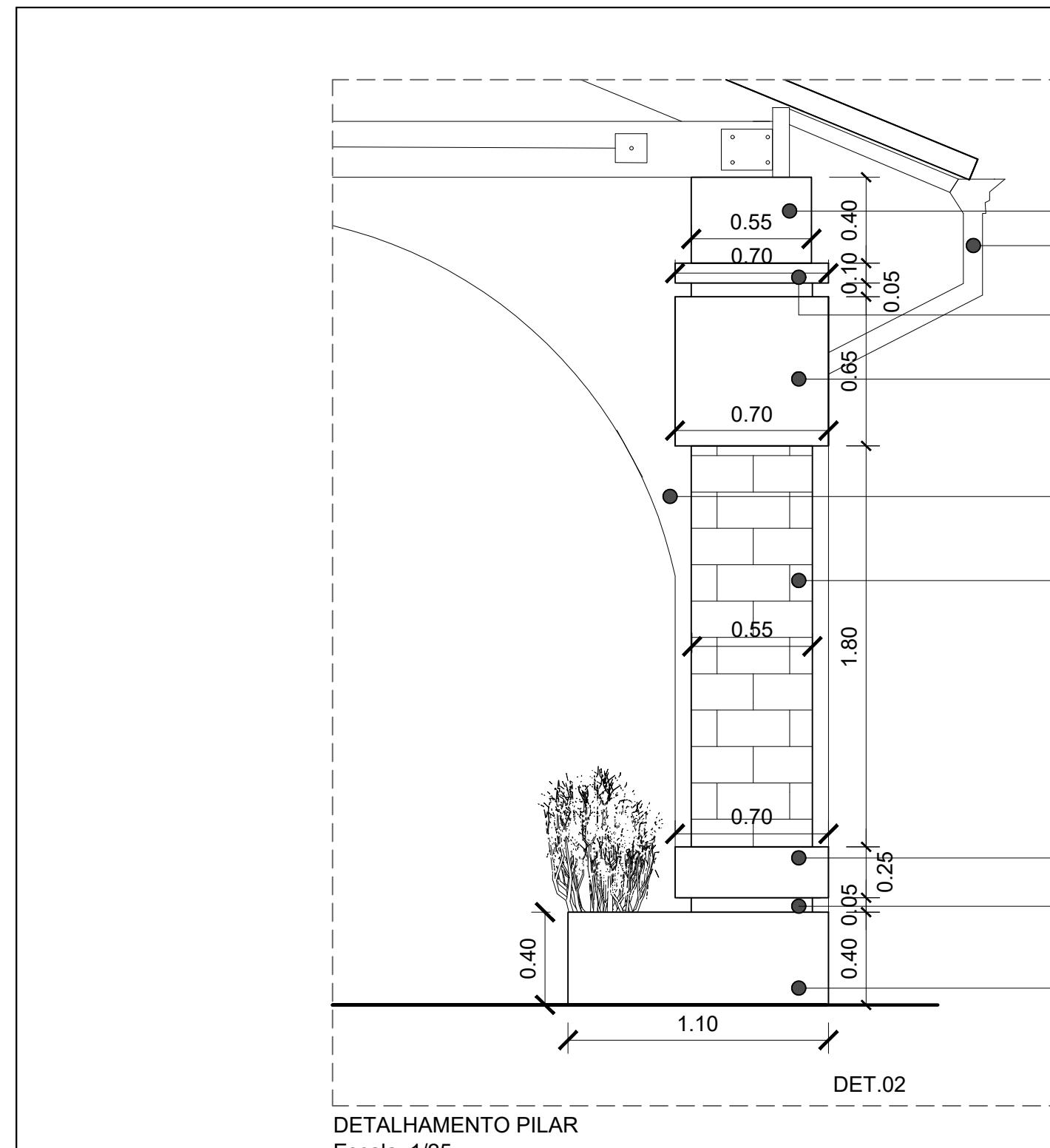
COBERTURA ,ELÉTRICO E FACHADA PRAÇA AFFONSO SAUL

AL: PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS COROAS:

PRE-ENTREVISTA AL TRES CORAS.

Responsável Técnico _____ **Responsável** _____

Page 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS	
Av. João Correia, 380 - Três Coroas/RN email: engenharia@pmtricoas.com.br	
PROJETO: Reforma da Rua Coberta	
ENDEREÇO: Avenida Santa Maria esq. Rua Carlos Gomes- Bairro Centro - Três Coroas/RN	
ÁREA: 625,25m ²	
PROJETO: ARQUITETÔNICO	
CONTEÚDO: FACHADA AV. SANTA MARIA, CORTE A'A E DETALHAMENTO	
PROFISSIONAL:	PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS COROAS:
Responsável Técnico	Responsável
DATA: Agosto/2024	ESCALA: 1/50-1/25
PRANCHA:	ARQ - 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

D E C L A R A Ç Ã O de B D I

Vimos por meio deste, declarar que o Município de Três Coroas, considera os seguintes percentuais para a composição do BDI, para o processo de contratação de empresa para execução da REFORMA DA RUA COBERTA FASE 01

Itens	Percentuais
Garantias	1,15 %
Risco	1,20 %
Despesas Financeiras	1,50 %
Administração Central	3,50 %
Tributos	7,65 %
Lucro	10,00 %
TOTAL	25,00 %

Três Coroas, RS 29 de Agosto de 2024.

GRASIELI PEREIRA GOMES
Arq. e Urb. - CAU/RS 123584-2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

ALCINDO DE AZEVEDO
CPF: 242.052.220-68
PREFEITO MUNICIPAL